



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
06/10/2015

Proposição  
Medida Provisória nº 694/2015.

Autor  
Paulão - PT/AL

Nº do prontuário

1  Supressiva    2  Substitutiva    3  Modificativa    4  Aditiva    5  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....  
.....  
§ 15. ....  
.....

II – 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) e 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

III – 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017;

IV – 0,90% (noventa centésimos por cento) e 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2018; e

V - 1% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2019.

.....” (NR)

O Art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56. ....  
.....

II – 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) e 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

III – 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017;

IV – 0,90% (noventa centésimos por cento) e 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2018; e

V - 1% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2019.



CD/15456.60555-22

.....” (NR)

Suprima-se o Art. 5º da Medida Provisória nº 694/2015.

## JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial da Indústria Química – REIQ foi criado em 2013 com o objetivo de auferir maior competitividade ao setor químico brasileiro, através da desoneração das alíquotas de PIS/Cofins de matérias-primas. O programa previa alíquotas fixas entre 2013 e 2015 e o aumento escalonado a partir de 2016, atingindo em 2018 a alíquota máxima. Insta destacar que o regime em referência foi fruto de ampla negociação e discussão iniciada no Plano Brasil Maior, estabelecido no âmbito do conselho de Competitividade da Indústria Química, do qual participaram os diversos setores da sociedade, e acatada pelo Congresso Nacional.

Como não poderia ser diferente, considerando o profundo debate prévio, o REIQ conseguiu aliviar parcialmente a forte pressão de custos sobre as empresas instaladas no Brasil e, de mesmo modo, deu fôlego, especialmente no que tange à concorrência com produtos importados. A principal evidência do início da retomada da competitividade do setor é a elevação da taxa de exportações de produtos químicos, sendo que entre 2013 e 2015, considerando média janeiro/agosto de 2015 em comparação com o mesmo período de 2013, as exportações cresceram 18,2%.

Apesar da clara constatação dos efeitos positivos do regime, o Governo Federal, ao nosso ver, de forma equivocada, decidiu reduzir pela metade a desoneração prevista para 2016 e descontinuar o REIQ a partir de 2017. Tal decisão, formalizada na presente Medida Provisória, representa grande risco aos investimentos do setor e necessariamente a produção nacional de químicos e empregados das diversas fábricas. Na mesma linha, coloca em xeque a competitividade das diversas cadeias industriais dependentes da produção da 1ª e 2ª geração do setor químico, as quais ficarão à mercê do mercado internacional e da disponibilidade de produtos.

O REIQ, em seus efeitos no curto prazo, demonstrou-se uma ferramenta capaz de desencadear um novo ciclo de crescimento do setor químico e industrial brasileiro e sua revisão representa não só o desperdício de tal oportunidade, mas a retomada do status quo anterior de ampla deterioração setorial e falta de competitividade.

A baixa do barril de petróleo não foi suficiente para garantir a competitividade das indústrias químicas brasileiras, pois continua a elevação do custo Brasil através da revisão de tarifas estratégicas para o setor, como o reajuste dos custos de energia elétrica, elevada em 40%, e do Gás Natural, com aumento de 20%, que impedem a competição em bases adequadas com os produtos importados, nessa mesma linha, contribui para tanto a insegurança em relação à volatilidade cambial, uma vez que as matérias-primas são precificadas em dólar e os efeitos da desvalorização do real são mínimos na competitividade das indústrias químicas nacionais.

O encerramento do REIQ pode representar também o desmonte do setor químico brasileiro, através do fechamento de plantas e, conseqüentemente, de postos de emprego altamente qualificados. De mesmo modo, essencial destacar o alto risco que México e



CD/15456.60555-22

Estados Unidos representam para a química nacional. Tais países possuem elevados investimentos em petroquímica, estimulados pelo baixo custo do gás natural e deverão, a partir de 2017, ter excedentes de produção altamente competitivos para exportação. Naturalmente, pela proximidade e pelo excelente mercado, o Brasil deve ser o destino dessas mercadorias.

Ciente das dificuldades que se abatem sob a economia em âmbito nacional e internacional e da necessidade de reajuste das contas governamentais no próximo ano, sugere-se, através das modificações ora propostas, a manutenção do Regime Especial da Indústria Química em bases sustentáveis para o atual cenário econômico e das contas públicas nacionais, vislumbrando contribuir para o enfrentamento da crise, mas garantindo a segurança dos investimentos e empregos do setor químico, importando também na previsibilidade e segurança jurídica de contratos estabelecidos .

PARLAMENTAR



CD/15456.60555-22